



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **LEI 1909/2020**

**Súmula:** Extingue cargos públicos elencados no anexo II da Lei municipal 815/10 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Sergio Inácio Rodrigues**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam extintos os seguintes cargos elencados no anexo III da Lei Municipal nº 815/10:

- I – Atendente de creche
- II – Carpinteiro
- III – Encanador
- IV – Servente de Pedreiro
- V – Vigia Patrimonial

**Art. 2º -** Ficam declarados em extinção os cargos abaixo relacionados, de modo que com a exoneração do último servidor lotado no cargo, será o mesmo extinto:

- I – Agente de serviços
- II – Atendente
- III – Coordenador de Esporte e Cultura
- IV – Mecânico
- V - Pedreiro
- VI - Recepcionista
- VII - Supervisor de Merenda

**Art. 3º -** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 04 de agosto de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues  
Prefeito Municipal